



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

PROCESSO Nº 031/2009

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 008/2009, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE  
AUTUAÇÃO 13 DE MARÇO DE 2009

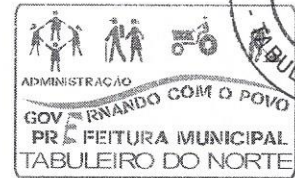
REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA- PREF.  
MUNICIPAL.

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO A SEMACE – SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, PARA FINS QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
 SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



*Acetado - 20/03/09  
 os Arquivos - 20/03/09  
 Gab. Pres. Jan. 13/03/09  
 Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
 Presidente da Câmara*

MENSAGEM Nº 008/2009

Tabuleiro do Norte, 11 de março de 2009

Expediente lido na Sessão  
 13/03/09  
 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor  
**NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA**  
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabuleiro do Norte  
NESTA

Senhor Presidente,  
 Senhoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 008, de 11 de março de 2009, que prevê o PARCELAMENTO da dívida junto a SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente, conforme documentos anexos “Termo de Parcelamento de Débito nº 14/2009”.

A proposição tem como objetivo parcelar a dívida junto a SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente, referente à auto-infração nº 133/06-GS/PJ, para não prejudicar o Erário Público e refletir para outras administrações futuras.

Nestas condições, esperamos contar com a disposição e a colaboração de Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa na apreciação da presente matéria, onde aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

Atenciosamente,

  
 Raimundo Dinardo da Silva Maia  
 Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte  
 Recebido em 12/03/09  
*Chelga*  
 VISTA

*Governando com o povo*



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
 BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



PROJETO DE LEI Nº 008/2009,

DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente, para os fins que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**  
no uso de suas atribuições,


Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **PARCELAR** a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto a SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente, posto não ter sido realizado o respectivo pagamento.

Art. 2º - Objetivando restabelecer o crédito do Município, tentando não deixar nenhuma dívida sem o devido parcelamento, fica o Município autorizado a efetuar o pagamento através de Carta de Crédito à Caixa Econômica Federal, Agência nº 0919-9, Conta 700.787.8.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2009.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 11 de março de 2009.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



## RELATÓRIO TÉCNICO N° 471/2006-COFLO/NUCEF



**Assunto:** Alteração de área de preservação permanente do Rio Jaguaribe e de respectivo leito

**Localidade:** Área de influência do Rio Jaguaribe

**Município:** Tabuleiro do Norte - CE

**Processo n°:** 06032473-2

### INTRODUÇÃO

Tendo em vista o comunicado realizado pelos Srs. Raimundo Dinard da Silva Maia, José Jerônimo de Oliveira e Jesus Moreira de Andrade, respectivamente, Prefeito Municipal, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Secretário de Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte, através do Ofício n° 007/2006, datado de 10/03/06, no qual fazem referência à restituição da mata ciliar através de arborização, visando auxiliar na infra-estrutura do Complexo Turístico local, foi solicitado a este Núcleo de Cadastro e Extensão Florestal – NUCEF efetuar vistoria "in loco". Tal solicitação foi dirigida pelo Secretário Geral da Superintendência Estadual de Meio Ambiente – SEMACE.

### OBJETIVO

A presente vistoria teve como objetivo verificar a área de mata ciliar, efetivamente, recuperada, a fim de que estes dados possam compor as estatísticas relacionadas à área florestal, gerenciada pela SEMACE, através de sua Coordenação Florestal – COFLO.

### INFORMAÇÕES GERAIS

Visando alcançar o objetivo acima mencionado, no dia 12/04/06, realizou-se viagem técnica ao município de Tabuleiro do Norte, no Estado do Ceará. Ao chegar, dirigi-me ao prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, na tentativa de contactar com as pessoas responsáveis.

Na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo fui informado pela funcionária e tecnóloga da área de ambiental, Sr<sup>a</sup> Mara, que o Srs José Jerônimo de Oliveira e Jesus Moreira de Andrade haviam viajado a Fortaleza, para participar de reunião de interesse da prefeitura. Em razão disso, vistoriei a área em companhia da Sr<sup>a</sup> Mara.

A área de aproximadamente 10.000 m<sup>2</sup> (200 m de comprimento X 50 m de largura), situa-se na área de preservação (faixa marginal, em projeção horizontal, com largura de cinquenta metros) do recurso hídrico natural denominado Rio Jaguaribe (foto 01). Nesse local, a pretensão é efetuar o plantio de essências florestais nativas arbóreas, visando a promoção de sombreamento na área, uma vez que esta será utilizada como estacionamento.



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



A atividade acima mencionada, constitui parte do projeto de infra-estrutura do Complexo Turístico implantado pela Prefeitura Municipal, inclusive as barracas (estrutura constituída por pilares de carnaúba, paredes de tábuas e cobertura composta por ferros, caibros serrados e palhas de carnaúba), instaladas em parte da área de preservação permanente (faixa marginal, em projeção horizontal, com largura de cinquenta metros) do Rio Jaguaribe e dentro do leito do próprio recurso hídrico (foto 02), os quais tiveram suas feições alteradas pelas obras de terraplanagem. Diante deste fato, foi lavrado o Auto de Constatação nº 52/2006-COFLO/NUCEF, em nome da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, estabelecendo um prazo de dez (10) dias (contado a partir da data de assinatura do referido documento), para que seu representante legal compareça a Superintendência Estadual de Meio Ambiente – SEMACE.

### CONCLUSÃO

Tendo em vista as alterações praticadas na área de preservação permanente (cinquenta metros) do Rio Jaguaribe e em seu leito (deslocamento de terra provocado pelas operações de terraplanagem) e considerando o art. 63 da Lei nº 9.605/98, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte infringiu a legislação ambiental em vigor.

É o relato SMJ

Leonardo Alves Ferreira  
Engº Agrônomo  
CREA 6720 D

Fortaleza, 17 de abril de 2006

Ciente: \_\_\_\_\_  
Maria do Socorro Araújo Teixeira  
Gerente do NUCEF



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente



**TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO**

Nº14/2009

**Razão Social/Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
**Endereço:** RUA PADRE CÍCERO, 4605  
**Bairro:** SÃO FRANCISCO  
**Município:** TABULEIRO DO NORTE  
**CNPJ N°** 07.891.682/0001-19  
**Atividade Principal:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
**Processo N°:** 08008351-0 e 06032473-2

Compareceu à Procuradoria Jurídica deste Órgão Ambiental o Sr. Raimundo Dinardo da Silva Maia, seu representante, CPF:285.512.143-49, tendo em vista o teor do Processo em epígrafe, em atendimento o Auto de Infração nº 133/06-GS/PJ pela infração de exploração de alterações praticadas na Área de Preservação Permanente do Rio Jaguaribe e em seu leito em desacordo com a autoridade competente, ficando consignado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONDUTA DEGRADADORA E DAS SANÇÕES APLICADAS:**

A infração ambiental cometida pelo DEVEDOR AMBIENTAL, consoante ao processo administrativo em referência, íntegro o presente termo, independentemente de transcrição, ficando assim descrita e caracterizada:

<b>PROCESSO N°:</b> 08008351-0 e 06032473-2
<b>AUTO DE INFRAÇÃO N°:</b> 133/06-GS/PJ.
<b>DESCRIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO:</b> Alterações praticadas na Área de Preservação Permanente do Rio Jaguaribe e em seu leito em desacordo com a autoridade competente
<b>DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS:</b> Arts. 1º e 2º da Lei Federal nº4.771/65; art. 70 da Lei Federal nº9.605/98 e art. 50 do Decreto Federal nº3.179/99.
<b>LOCAL DA INFRAÇÃO:</b> Tabuleiro do Norte-CE

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PARCELAMENTO DO DÉBITO AMBIENTAL**

A Dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em 10(dez) parcelas mensais, sendo que o(s) valor(e)s de cada prestação ficam definido no quadro abaixo:

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima CEP: 60050-081 Fortaleza-CE, Brasil  
Fone: (85)310155-27/3101-5528 Fax: (85) 3101-5574  
www.semace.ce.gov.br - semace@semace.ce.gov.br

*Maia*

*J*

*A*



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente



PARCELA(S)	VALORES(S)
1ª (primeira)	R\$ 1000,00
2ª (segunda)	R\$ 1000,00
3ª (terceira)	R\$ 1000,00
4ª (quarta)	R\$ 1000,00
5ª (quinta)	R\$ 1000,00
6ª (sexta)	R\$ 1000,00
7ª (sétima)	R\$ 1000,00
8ª (oitava)	R\$ 1000,00
9ª (nona)	R\$ 1000,00
10ª (décima)	R\$ 1000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Devedor compromete-se a quitar cada parcela conforme as datas dos vencimentos dos boletos bancários em anexo. Quando efetuado o pagamento deverá ser apresentado o comprovante do boleto bancário na Procuradoria Jurídica da SEMACE ou remeter através de FAX: (085) – 3101-5511.

**CLÁUSULA QUARTA: DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:**

A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, sendo ressalvado a SEMACE o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR AMBIENTAL;

**CLÁUSULA QUINTA: DA QUITAÇÃO DO DÉBITO AMBIENTAL**

Considerar-se-à quitado o débito após o pagamento de todas as parcelas previstas neste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO ACORDO:**

O DEVEDOR AMBIENTAL declara-se ciente de que a rescisão do presente acordo implicará no vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, com a imediata apuração do saldo, para fins de interposição ou de retomada de curso de execução fiscal, e demais cominações legais, apurado na forma da legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO JUDICIAL DAS OBRIGAÇÕES:**

Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa desta Autarquia, no todo ou em parte, e inscrição da devedora no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual – CADINE, conforme Lei Estadual Nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e Decreto Estadual Nº 23.661, de 20 de janeiro de 1995, publicados no Diário Oficial do Estado em 11.01.1995 e 24.04.1995.

*maia*

*A*



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente



**CLAUSULA OITAVA: ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO AMBIENTAL**

A mora no cumprimento do compromisso fixado na CLÁUSULA SEGUNDA, independente de notificação, sujeitará a compromissada aos seguintes acréscimos legais:


- 5.1. pagamento de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor restante do débito não quitado;
- 5.2. Atualização do débito restante pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outra que venha a substituí-la, calculados a partir da data da assinatura do presente termo.

**CLAUSULA NONA: DO FORO**

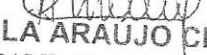
Fica eleito o Foro de Fortaleza, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 03 vias, de igual teor.


Procuradoria Jurídica da SEMACE, 05 de março de 2009.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
CPF: 285.512.143-49

FLÁVIA CASTELO BATISTA MAGALHÃES  
PROCURADORA DA SEMACE

  
JOANA PAULA ARAUJO CISNE  
OAB/CE 19.189

  
IGOR CARVALHO PAZ  
ESTAGIÁRIO/SEMACE

  
Maria Arinildes Chaves  
OAB-CE 5812





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Administração com Participação*  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)  
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

PROCESSO Nº 031/2009.

RELATOR: VEREADOR RAFAEL MAIA BARROS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/2009.

PARECER O Nº 009/2009.

Expediente lido na Sessão  
27/03/2009  
SECRETARIA

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 008/09, de 11 de março de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente, para fins que indica.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 13 de março de 2009, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na oportunidade o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Naurides Gadelha de Almeida determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes, para elaboração de seus respectivos pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão designou como Relator da presente matéria, o Vereador Rafael Maia Barros.

Esta Relatoria, analisando as peças anexas aos autos, identificou que a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte foi notificada, à vista da alteração da área de preservação permanente do Rio Jaguaribe para a implantação do Complexo Turístico da Passagem Molhada, deste Município. Na notificação os técnicos da SEMACE recomendam cumprir o projeto de plantio de essências florestais na área ser utilizada como estacionamento, emitindo ainda o Auto de Constatação nº 52/2006-COFLO/NUCEF, em nome da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte., em 17 de abril de 2006.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

*Administração com Participação*

E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



Em 05 de março de 2009, o representante do Poder Executivo deste Município, Senhor Raimundo Dinardo da Silva Maia compareceu a Procuradoria Jurídica da SEMACE para o ajustamento do Termo de Compromisso de Parcelamento de Débito, em razão dos Processos n.ºs. 08008351-0 e 06032473-2, tramitando naquele Órgão Ambiental, no qual foi acertado o compromisso da Prefeitura Municipal efetuar o pagamento de Débito Ambiental, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Considerando que o Município deve, através de seus Órgãos Gestores e Legisladores, trabalharem pela preservação ambiental, faz-se necessário o Poder Executivo Municipal cumprir suas obrigações ambientais, inclusive a liquidação de débitos por descumprimento das normas pertinentes.

Ante o exposto, entendo que o projeto em pauta é legal e está dentro das técnicas legislativas, e portanto, recomendo sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 25 de março de 2009.

Ver. Rafael Maia Barros  
Relator/Vice-Presidente



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Administração com Participação*  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)  
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

---

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

João Antonio Viana

Ver. João Antonio Viana  
Presidente

CONTRÁRIO AS CONCLUSÕES DO RELATOR:

José Garibaldi

Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire  
Membro



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

*Administração com Participação*

E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização

PROCESSO Nº 031/2009

RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/2009.

PARECER Nº 005/2009.

Expediente lido na Sessão  
03/03/2009  
SECRETARIA

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 008/09, de 11 de março de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a SEMACE – Superintendencia Estadual do Meio Ambiente, para fins que indica.

Na forma regimental, o Presidente desta Comissão, Vereador Francisco Massoloni da Silva designou para a Relatoria, o Vereador Francisco Hilário de Oliveira.

Esta Relatoria interpreta a necessidade dos Gestores Municipais, conhecer e cumprir a legislação em vigor, com o intuito principal, a não expor o Município ao compromisso da indenização por danos causados. Entendemos que, conforme as peças anexas aos autos, há o débito e, a existência de aporte de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a aplicação da matéria.

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em  
25 de março de 2009.

Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
Relator



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

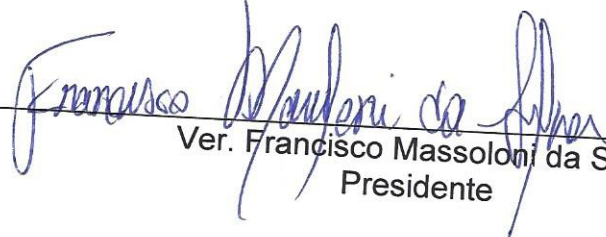
*Administração com Participação*

E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização

---

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
Ver. Francisco Massoloni da Silva  
Presidente

  
Ver. Rafael Maia Barros  
Membro



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
 E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 27 DE MARÇO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 008/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a SEMACE, para fins que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA		X		
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade (6) votos favoráveis  
 (2) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 27/03/2009.

  
 Naurides Gadelha de Almeida  
 Presidente



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 008/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a SEMACE, para fins que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS			X	

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade (5) votos favoráveis  
 (1) votos contra (4) abstenções (1) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 03/04/2009.

  
 Naurides Gadelha de Almeida  
 Presidente